

Assim, ao abrigo do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 5/2014, de 14 de janeiro, determina-se o seguinte:

1 — Os montantes máximos a pagar, diretamente, pelos autores, editores e outras entidades legalmente habilitadas para o efeito, pela avaliação e certificação dos manuais escolares, com destino à remuneração das entidades avaliadoras previstas no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 5/2014, de 14 de janeiro, são fixados por cada manual escolar avaliado, da seguinte forma:

- 1.º ciclo do ensino básico - € 3000 (três mil euros);
- 2.º ciclo do ensino básico - € 4000 (quatro mil euros);
- 3.º ciclo do ensino básico - € 4500 (quatro mil e quinhentos euros);
- d) ensino secundário - € 5500 (cinco mil e quinhentos euros).

22 de dezembro de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

208326755

Gabinetes do Ministro da Educação e Ciência e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

Portaria n.º 15/2015

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., tem necessidade de contratar a prestação de serviços para alteração das peças do projeto de execução para o lançamento de novo concurso para a empreitada da Escola Básica e Secundária de Frei Gonçalo Azevedo, em S. Domingos de Rana;

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., foi integrada no setor público administrativo, equiparada a serviço e fundo autónomo e assumiu a natureza de Entidade Pública Reclificada, nos termos do n.º 5 do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua redação atual, passando a estar listada no Anexo I da Circular, série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento;

Considerando que o contrato relativo à prestação de serviços para alteração das peças do projeto de execução para o lançamento de novo concurso para a empreitada da Escola Básica e Secundária de Frei Gonçalo Azevedo, em S. Domingos de Rana, tem execução financeira plurianual, dependendo da assunção da respetiva despesa de autorização prévia conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela, nos termos conjugados do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, concedida mediante a aprovação e assinatura de portaria de extensão de encargos;

Considerando que o procedimento tem o preço base de 112.344,48 EUR, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato terão lugar nos anos económicos de 2015 e 2016;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Educação e Ciência e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

Fica a Parque Escolar, E. P. E., autorizada a assumir os encargos relativos ao contrato de prestação de serviços para alteração das peças do projeto de execução para o lançamento de novo concurso para a empreitada da Escola Básica e Secundária de Frei Gonçalo Azevedo, em S. Domingos de Rana, até ao montante global de 112.344,48 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

Repartição e cobertura dos encargos orçamentais

1 — Os encargos financeiros decorrentes da execução do contrato referido no artigo anterior são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder, em cada ano económico, os seguintes valores, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor:

Em 2015: 101.110,02 EUR;
Em 2016: 11.234,46 EUR.

2 — O montante fixado no ano económico de 2016 pode ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente contrato são satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Parque Escolar, E. P. E., estando assegurada a respetiva cobertura orçamental.

Artigo 3.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 1053/2014, de 28 de novembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 240, de 12 de dezembro de 2014.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a 15 de dezembro de 2014.

30 de dezembro de 2014. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, no uso de competência delegada, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.

208336953

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e do Ensino e da Administração Escolar

Portaria n.º 16/2015

O Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, contempla o Programa de Generalização das Refeições Escolares, no âmbito dos apoios a considerar na Ação Social Escolar, visando garantir o acesso às refeições escolares aos alunos que frequentam o 1.º Ciclo.

O Despacho n.º 22 251/2005 (2.ª série), de 25 de outubro, aprova o referido Programa, bem como o *Regulamento de Acesso* ao financiamento do Programa de Generalização das Refeições Escolares.

O Despacho n.º 18987/2009, de 17 de agosto, regula as condições na aplicação das medidas da ação social escolar, nomeadamente no que a este Programa se refere, constando do anexo V daquele despacho o regime de acesso ao apoio financeiro a conceder aos municípios por parte do Ministério da Educação e Ciência.

O apoio previsto no *Regulamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares* no 1.º ciclo do ensino básico, anexo ao Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho, consiste numa comparticipação financeira a conceder pelo Ministério da Educação e Ciência aos municípios.

A competência para autorizar a despesa encontra-se estabelecida na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

O montante da comparticipação financeira concedida, o objetivo a que se destina e as obrigações específicas a que o município fica sujeito constam de contrato-programa a celebrar entre o Ministério da Educação e Ciência, através da DGEstE (Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares), e o referido município.

O processamento do pagamento é da responsabilidade da DGEstE (Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares), após prévia aprovação do acesso ao financiamento, nos termos do contrato-programa referido no parágrafo anterior.

Sendo os contratos-programa celebrados por ano letivo, torna-se assim necessária a assunção dos compromissos plurianuais no âmbito dos mesmos, referentes ao ano letivo 2014/2015.

Assim, conforme o disposto no Despacho n.º 9459/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 19 de julho, e no Despacho n.º 12280/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 26 de setembro, considerando, igualmente, o Despacho n.º 10959/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 26 de agosto, manda o Governo:

1 — Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares fica autorizada a assumir os compromissos plurianuais no âmbito dos contratos-programa a celebrar com os diferentes municípios, referentes ao ano letivo 2014/2015, previstos no anexo à presente portaria, e que dela faz parte integrante.

2 — As importâncias fixadas para o ano de 2015 podem ser acrescidas dos saldos que se apurarem no ano anterior.

3 — A presente portaria produz efeitos à data da sua assinatura.

30 de dezembro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*.

ANEXO

DSR	Entidade Promotora	2014/2015	2014	2015
		Total	1.ª tranche	2.ª + 3.ª tranches
Norte	CM de Amarante	182.173,14 €	73.974,03 €	108.199,11 €
	CM de Braga	453.344,10 €	184.563,39 €	268.780,71 €
	CM de Gondomar	198.679,62 €	80.311,08 €	118.368,54 €
	CM de Guimarães	413.650,65 €	170.005,99 €	243.644,66 €
	CM de Lousada	195.977,94 €	78.856,80 €	117.121,14 €
	CM da Maia	199.020,30 €	81.638,10 €	117.382,20 €
	CM de Matosinhos	332.538,50 €	136.776,00 €	195.762,50 €
	CM de Paredes	312.298,68 €	126.602,40 €	185.696,28 €
	CM de Penafiel	258.604,60 €	104.574,00 €	154.030,60 €
	CM do Porto	690.000,00 €	230.000,00 €	460.000,00 €
	CM de Santa Maria da Feira	245.871,90 €	101.794,50 €	144.077,40 €
	CM de Valongo	247.848,50 €	95.730,16 €	152.118,34 €
	CM de Viana do Castelo	228.010,95 €	92.931,75 €	135.079,20 €
	CM de Vila do Conde	159.213,72 €	45.000,00 €	114.213,72 €
CM de Vila Nova de Famalicão	205.049,58 €	83.636,94 €	121.412,64 €	
CM de Vila Nova de Gaia	653.317,60 €	261.457,56 €	391.860,04 €	
	<i>Total</i>	4.975.599,78 €	1.947.852,70 €	3.027.747,08 €
Centro	CM de Coimbra	174.225,60 €	63.882,72 €	110.342,88 €
	CM de Figueira da Foz	157.939,20 €	57.911,04 €	100.028,16 €
	CM de Leiria	361.800,00 €	132.660,00 €	229.140,00 €
	CM de Pombal	170.843,40 €	62.642,58 €	108.200,82 €
	<i>Total</i>	864.808,20 €	317.096,34 €	547.711,86 €
Lisboa e Vale do Tejo	CM de Amadora	161.461,44 €	60.954,84 €	100.506,60 €
	CM de Cascais	346.627,73 €	137.746,20 €	208.881,53 €
	CM de Lisboa	526.189,25 €	214.860,25 €	311.329,00 €
	CM de Loures	539.424,06 €	213.454,17 €	325.969,89 €
	CM de Mafra	303.031,44 €	122.125,60 €	180.905,84 €
	CM de Seixal	338.664,90 €	136.920,60 €	201.744,30 €
	CM de Sintra	1.046.857,76 €	450.000,00 €	596.857,76 €
	CM de Torres Vedras	259.278,50 €	106.040,52 €	153.237,98 €
	<i>Total</i>	3.521.535,08 €	1.442.102,18 €	2.079.432,90 €
Alentejo	CM de Évora	150.000,00 €	50.000,00 €	100.000,00 €
	<i>Total</i>	150.000,00 €	50.000,00 €	100.000,00 €
Algarve	CM de Loulé	228.787,20 €	76.262,40 €	152.524,80 €
	CM de Olhão	165.056,40 €	55.018,80 €	110.037,60 €
	CM de Portimão	195.436,80 €	65.145,60 €	130.291,20 €
	<i>Total</i>	589.280,40 €	196.426,80 €	392.853,60 €
	<i>Total Nacional</i>	10.101.223,46 €	3.953.478,02 €	6.147.745,44 €

208336191

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes do Ministro da Solidariedade, Emprego
e Segurança Social e do Secretário
de Estado Adjunto e do Orçamento

Portaria n.º 17/2015

O Instituto de Informática, I. P., é um instituto público que, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/2012, de 23 de agosto, assegura a construção, gestão e operação de sistemas aplicativos e de infraestruturas tecnológicas nas áreas de tecnologias de informação e comunicação dos serviços e organismos do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, numa lógica de serviços comuns partilhados.

No âmbito da sua missão compete, assim ao Instituto de Informática, I. P., assegurar o desenvolvimento do Sistema de Informação de Pensões, que pretende dar sequência à estratégia de evolução das suas componentes de negócio — identificação de requerentes e beneficiários, gestão de requerimentos, gestão de condições de atribuição, cálculo, atribuição e gestão de pensões — por via da sua total integração no Sistema de Informação da Segurança Social, gerando maior eficiência ao nível do financiamento das atividades de manutenção, bem como consistência e controlo da informação gerida no seio deste ecossistema.

Para cumprir os objetivos precedentemente referidos, o Instituto de Informática, I. P., celebrou em 19 de março de 2014, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, um contrato de aquisição de serviços de desenvolvimento de software para migração de bases de dados no âmbito do Sistema de Informação de Pensões — 1.ª Fase, com um período de vigência inicial que decorre até 31 de dezembro de 2014, com possibilidade de uma renovação expressa escrita, fixando-se o preço contratual máximo de 296.000,00€ (duzentos e noventa e seis mil euros), correspondendo 148.000,00€ (cento e quarenta e oito mil euros) à despesa autorizada e a executar em 2014, sendo os referidos valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, o seguinte:

1.º Fica o Instituto de Informática, I. P., autorizado a assumir os encargos orçamentais para os anos de 2014 e 2015 do contrato de aquisição de serviços de desenvolvimento de *software* para migração de base de dados no âmbito do Sistema de Informação de Pensões, no montante máximo global de 296.000,00€ (duzentos e noventa e seis mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, referente aos seguintes anos:

- Ano de 2014: 148.000,00 €;
- Ano de 2015: 148.000,00 €.